

**CONTRATO Nº 008/2020.PMA.SEPOF.**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2020 - SEPOF/PMA, PACTUADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEPOF E A EMPRESA AMAZON CARDS S/S LTDA, TRAZENDO COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE VALE COMBUSTÍVEL NO TIPO IMPRESSO, FUNDADO EM, EM OBEDIÊNCIA AOS PRECEITOS CAPITULADOS NA LEI FEDERAL Nº 10.520/2002 E ESTATUTO DAS LICITAÇÕES E DECRETO MUNICIPAL Nº 11.698/2009.

Por intermédio do presente instrumento de Contrato Administrativo nº 008/2020-SEPOF/PMA, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA, através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEPOF, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Arterial 18, S/Nº, Cidade Nova IV, Ananindeua, inscrita no CNPJ sob o nº 05.058.441/0001-68, neste ato e ocasião representada por sua Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças, Sra. **ANA MARIA DE SOUZA AZEVEDO**, brasileira, casada, economista, CPF/MF nº 088.191.492-49, residente e domiciliado em Belém, Estado do Pará, a seguir denominado simplesmente como **CONTRATANTE** e do outro lado a **AMAZON CARDS S/S LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 63.887.699/0001-73, com sede administrativa na Rodovia Arthur Bernardes, 605, 1º andar, sala 16, bairro Telégrafo, Belém - PA, CEP 66.115-000, neste ato representada pelo Sra. **SYLVANA DA SILVA ALMEIDA**, brasileira, divorciada, Auxiliar Comercial, portador da Carteira de Identidade nº 3936382 SSP/PA, inscrito no CPF nº 136.330.662-68, residente e domiciliado à Passagem São Benedito, 231 – Pedreira, CEP nº 66.085-520, doravante denominado CONTRATADO, ajustam e pactuam a presente avença oriunda do **PREGÃO PRESENCIAL PARA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM – PELA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, em conformidade com o Processo Licitatório nº 2019.01.028.PMA.SEMUTRAN, com fundamento na Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93 e alterações supervenientes e Decreto Municipal nº 11.698/2009, nas bases e condições consubstanciadas nas cláusulas a seguir estabelecidas:



#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O presente Contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO POR MEIO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO SRP.2019.001.PMA.SEMUTRAN DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE VALE COMBUSTÍVEL (ticket), TIPO IMPRESSO**, pelo período de **12(doze) meses**, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEPOF, conforme descritivo do objeto, detalhamento e especificações constantes no Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante deste Contrato, sob a forma de anexos, como se nele fosse transcrito.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO:**

O valor global do pacto ora firmado perfaz o montante de R\$ 68.244,00 (sessenta e oito mil, duzentos e quarenta e quatro reais), incluída a taxa de administração de 3,4% (três vírgula quatro por cento), distribuídos conforme quadro abaixo, cujo pagamento deverá ser promovido pela Contratante na proporção em que for efetivado o fornecimento, mediante ordem bancária, contra qualquer entidade bancária indicada na proposta apresentada pelo Contratado, devendo estar devidamente identificado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o crédito, no prazo de até 30(trinta) dias, após o recebimento da nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente da SEPOF, conforme dispõe o artigo 73, II, alínea b, da Lei nº. 8.666/93. O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado após a verificação da regularidade da CONTRATADA junto a Seguridade Social - CND, ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS, e junto ao Tribunal Trabalhista - CNDT.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DE RECURSOS:**

As despesas resultantes do presente ajuste serão custeadas pelos recursos financeiro-orçamentários previstos na seguinte classificação da Lei Orçamentária Anual:

Orgão: 03 Sec. Mun. De Adm. Plan. Orç. E Finanças

Unidade: 01 Sec. Mun. Plan. Orç. E Finanças

Funcional Programática: 0412200162021 – Apoio as ações administrativas

Natureza da despesa: 339030 – Material de Consumo

Sub-Elemento de Despesa: 3390300100 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos.

Fonte do Recurso: 10010000 Recursos ordinários

**Valor Reservado:** R\$ 55.000,00.

**Valor próximo exercício:** R\$ 11.000,00 (Vinte e quatro mil e trezentos reais).

Orgão: 03 Sec. Mun. De Adm. Plan. Orç. E Finanças

Unidade: 01 Sec. Mun. Plan. Orç. E Finanças

Funcional Programática: 0412200162021 – Apoio as ações administrativas

Natureza da despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica

Sub-Elemento de Despesa: 3390399900 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica

Fonte do Recurso: 10010000 – Recursos ordinários

**Valor Reservado:** R\$ 1.870,00 (mil oitocentos e setenta reais).

**Valor próximo exercício:** R\$ 374,00 (trezentos e setenta e quatro reais).

**VALOR GLOBAL: R\$ 68.244,00 (SESSENTA E OITO MIL, DUZENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS)**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD. TOTAL	EMPRESA	V. UNIT.	VALORTOTAL (ANUAL)
1	Fornecimento de vale combustível, na forma impressa	3.300	Amazon Cards S/S Ltda	R\$ 20,00	R\$ 66.000,00
Taxa de administração			R\$ 66.000,00 (3,4%)		R\$ 68.244,00

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRÉVIO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL:**

A contratação ora materializada resulta de prévio procedimento na modalidade Pregão Presencial para sistema de registro de preço, do tipo menor preço Global pela taxa de administração ou desconto, em obediência aos preceitos capitulados na Lei Federal nº 10.520/2002 e Estatuto das Licitações em vigor, com o propósito de contratar empresa especializada no fornecimento de vale combustível(gasolina e óleo diesel), através de vale combustível, tipo impresso, a fim de dar continuidade no desenvolvimento das atividades finalísticas da Secretária de Planejamento, Orçamento e Finanças

**CLÁUSULA QUINTA – DO ARCABOUÇO JURÍDICO:**



O presente contrato foi motivado pela imperiosa necessidade de dar continuidade ao fornecimento de combustível no quantitativo descrito em seu objeto, a fim de atender a demanda da SEPOF com supedâneo na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 11.698/2009 e Estatuto das Licitações em vigor.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

A avença deverá vigorar pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data da lavratura do presente instrumento contratual, podendo ser prorrogado com supedâneo na lei Federal nº 8666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO:**

7.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as especificações técnicas, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los.

7.2. Responsabilizar-se pelo pagamento aos postos credenciados, decorrentes do combustível, ficando claro que a Contratante não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

7.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação;

7.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

7.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da Contratante em seu acompanhamento;

7.6. Designar preposto para representar a CONTRATADA na execução do contrato;

7.7. A Contratada deverá fornecer gratuitamente os cartões magnéticos ou cartões micro processados para cada veículo cadastrado e informado pela Contratante, inclusive



para os casos de perda, extravio ou incorporação de novos veículos automotores a frota da Contratante;

7.8. A CONTRATADA ministrará treinamento objetivando a capacitação de pessoal para todos os condutores e gestores envolvidos na utilização do Sistema;

7.9. Não credenciar e/ou descredenciar os postos de abastecimento de combustível que esteja sancionado pelo não cumprimento das legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA e Secretaria Estadual de Meio Ambiente.

7.10. Comunicar à Contratante, quando da transferência e/ou retirada e substituição de postos credenciados.

7.11. Atender, de imediato, as solicitações da Contratante quanto às substituições de postos não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

7.12. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.

7.13. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente à Contratante, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

7.14. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela CONTRATANTE, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados.

7.15. Manter os veículos envolvidos indiretamente na execução dos serviços, como no apoio e supervisão, movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando a redução efetiva de emissões poluidoras à atmosfera preferencialmente movidos a álcool (etanol).

7.16. Fiscalizar o recolhimento dos tributos incidentes sobre a operação de fornecimento de combustível, a cargo dos estabelecimentos credenciados.



7.17. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:**

8.1. Além das obrigações resultantes da observância da legislação vigente, são obrigações da CONTRATANTE:

8.2. Fornecer a Contratada após a assinatura do contrato o cadastro completo e atualizado dos veículos e condutores;

8.3. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

8.4. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, verificando, se no desenvolvimento dos trabalhos, esta sendo cumpridos os serviços e especificações previstas no edital e termo de referência, proposta e contrato de forma satisfatória, e documentando as ocorrências havidas;

8.5. Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da Contratada, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo;

8.6. Prestar à Contratada e a seus representantes e funcionários, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

8.7. Responsabilizar-se pelo recolhimento do Comprovante de Abastecimento e/ou de Serviço e da correspondente Nota Fiscal de cada transação efetuada;

8.8. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados pela Contratada, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas, comunicando à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança;

8.9. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.

8.10. Proporcionar todas as facilidades necessárias para que a Contratada possa cumprir regularmente as condições estabelecidas neste Termo;



8.11. Assegurar aos empregados da Contratada o acesso para a efetiva execução do serviço, respeitadas as normas de segurança interna da Contratante;

8.12. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados da Contratada;

8.13. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade constatada no cumprimento do objeto desta contratação;

8.14. Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

A recusa injustificada de cumprimento das obrigações, pelas empresas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços, conforme instruções deste edital ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

§1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante contratado as seguintes sanções:

a - advertência;

b - multa;

c- suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Municipalidade, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

d - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Municipalidade em quanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

§2º. No que tange às multas, a contratada estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:

a) Multa por dia de atraso para o início da prestação dos serviços conforme fixado na Ordem de Início: 0,1% (zero, um por cento) por dia sobre o valor do Contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerado inexecução total;

b) Multa pelo descumprimento de cláusula contratual: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato, por dia;



c) Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela Fiscalização: 2% (dois inteiros por cento) sobre o valor do ajuste;

d) Multa por inexecução parcial do ajuste: 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor da parcela não executada;

e) Multa por inexecução total do ajuste: 10% (dez inteiros por cento) sobre o seu valor;

§3º As sanções são independentes. a aplicação de uma não exclui a das outras.

§4º O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa contratada a critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da CONTRATANTE. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

§5º As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas nas Leis Federais 8.666/93 e 10.520/2002.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

São motivos ensejadores da rescisão do presente contrato:

10.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas estipuladas neste contrato;

10.2. A prática de qualquer ato que se considere incompatível com o objeto contratual;

10.3. A infração de qualquer disposição legal;

10.4. A má qualidade de materiais, serviços e de mão de obra empregada na fabricação do objeto contratado;

10.5. A incidência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8.666/93;

10.6. Pelo decurso natural do prazo de vigência do ajuste;

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO:**

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:**

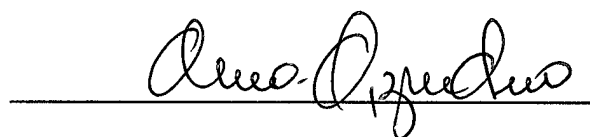




Fica eleito o foro da Comarca de Ananindeua para dirimir qualquer questão fundada na interpretação e execução das cláusulas e disposições contidas no presente contrato, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

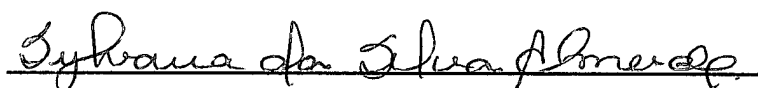
Ananindeua (PA), 03 de março de 2020.



**ANA MARIA SOUZA DE AZEVEDO**

**Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças**

**Contratante**



**SYLVANA DA SILVA ALMEIDA**

**Amazon Card S S/S Ltda**

**Contratado**

Testemunhas:

1- Luís Renard do Amaral - CPF 969.265.202-04

2- Lucas Bonzáliz Sember - 020.756.642-03